



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 108/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CISCO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E TELTEC SOLUTIONS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), com sede na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.293.700/0001-72, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **WALTER WALTENBERG SILVA JÚNIOR**, RG n. 1100193 SSP/RO, CPF n. 236.894.206-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELTEC SOLUTIONS LTDA**, estabelecida na Rua Miguel Daux, nº 100, Bairro Coqueiros, Cidade/Estado: Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.892.991/0001-15, neste ato representada por **DIEGO BRITES RAMOS**, portador da cédula de identidade RG n.º 1575752 SSP/SC, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 004.436.379-62, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo SEI n. 0015871-16.2018.8.22.8000** e **Processo Financeiro nº 0311/2305/2018**, celebram o presente **Contrato** de fornecimento, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 12.022.10.2017, Pregão Eletrônico nº 027/2017-RP do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, sujeitos os contratantes às disposições dessa Lei, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, 31/05/2005; e Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Solução Cisco, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas **Notas de Empenhos nº 2018NE01417 (0920590) e 2018NE01418 (0920592)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1.** O objeto será fornecido em conformidade com o Termo de Referência.
- 2.2.** Devem ser obedecidas as condições expressamente mencionadas no Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos e periféricos em **até 60 (sessenta) dias corridos**, a partir da assinatura do Termo de Contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue no **Sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, Rua José Camacho, n. 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - Rondônia**, devendo ser agendado previamente com **Gestor** do Contrato, **Flávio de Lacerda Silva**, pelos telefones (69) 3217-1106, 3217-1007 e 3217-1178, e-mail: flavio.lacerda@tjro.jus.br.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

4.1. A solução (equipamentos e periféricos) proposta deverá possuir garantia e suporte de parceiro oficial autorizado pelo prazo total de **60 (sessenta) meses** a contar do Recebimento Definitivo da

Solução contemplando reposição de peças pelo mesmo período.

4.2. Somente os técnicos da empresa contratada, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços.

4.3. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat da empresa autorizada (em português – para o horário 09h00 às 19h00) e constatada a necessidade, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.4. A garantia deverá atender qualquer tipo de problema apresentado pelos equipamentos, tanto de software quanto de hardware.

4.5. O atendimento poderá ser remoto, através de telefone e e-mail, 24 (vinte e quatro) horas do dia, tanto em dias úteis, quanto aos sábados, domingos e feriados, correndo toda a mão de obra por conta da CONTRATADA;

4.6. A CONTRATADA deverá monitorar proativamente os equipamentos durante todo o período de validade da garantia, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, tanto em dias úteis, quanto aos sábados, domingos e feriados. O equipamento deverá suportar monitoramento do Cisco Prime Infrastructure.

4.7. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências das localidades dos datacenters. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa CONTRATADA;

4.8. Deverão ser atendidas as demais condições constantes dos subitens 5.4 e 5.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto será recebido conforme segue:

5.1.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, em **até 5 (cinco) dias úteis** após a entrega, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.1.2. A solução, englobando os equipamentos será recebida definitivamente, em **até 10 (dez) dias**, contados da aceitação da implantação.

5.2. Os serviços de suporte técnico e assistência técnica previstos no subitem 5.5 do Termo de Referência serão recebidos definitivamente após o cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes da Proposta Comercial, perfazendo o valor total de **R\$ 526.944,00** (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Item da Ata	Descrição	Marca, Modelo e/ou referência do fabricante	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	Switch de agregação	Cisco Nexus 92160YC-X	2	R\$ 130.000,00	R\$ 260.000,00
5	Transceiver 40GBASE-SR	QSFP-40G-SR-BD=	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
6	Transceiver 40GBASE-LR	WSP-Q40GLR4L=	4	R\$ 14.000,00	R\$ 56.000,00
7	Cabo/transceiver 40G 5 metros	QSFP-H40G-CU5M=	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
8	Transceiver 10GBASE-SR	SFP-10G-SR-S=	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

9	Transceiver 10GBASE-LR	SFP-10G-LR-S=	20	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
10	Cabo/transceiver 10G 5 metros	SFP-H10GB-CU5M=	20	R\$ 562,00	R\$ 11.240,00
15	Cabo/transceiver 40G 10 metros	QSFP-H40G-AOC10M=	12	R\$ 2.577,00	R\$ 30.924,00
16	Cabo/transceiver 10G 10 metros	SFP-10G-AOC10M=	12	R\$ 965,00	R\$ 11.580,00
VALOR TOTAL					R\$ 526.944,00

6.2. Os preços apresentados deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Contrato (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens, instalação, suporte técnico, treinamento, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1. O faturamento será efetuado após o recebimento definitivo da solução.

7.2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE aos cuidados do Gestor do Contrato.

7.2.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo II do Edital.

7.2.2. A CONTRATADA deverá manter os documentos mencionados no subitem 2.1 atualizados durante a vigência deste contrato.

7.3. O documento de cobrança será emitido em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**, CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

7.3.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

7.3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

7.3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

7.3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

7.3.5. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;

7.3.6. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;

7.3.7. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao gestor do contrato, antes do processamento do

respectivo pagamento;

7.3.8. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

7.3.9. Se a CONTRATADA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

7.3.10. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar no campo de **informações gerais** da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

8.1. Quando do pagamento da CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no Art. 64 da Lei n.º 9.430/96, Lei n.º 8.212/91 e regulamentações, Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

8.1.1. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados nos itens 2 e 3 da Cláusula Sétima.

9.1.1. Em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento do Contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

9.2. Os prazos estabelecidos nos subitens 9.1.1 desta Cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \Rightarrow I = \left(\frac{6}{100} \right) \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

$$\frac{365}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

9.4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação do fornecedor/contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada: Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1169 – Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO. Elemento de Despesa: 33.90.30-17 - Material de processamento de dados e 44.90.52-35 - Equipamentos de processamento de dados, conforme as Nota de Empenho nº 2018NE01417, no valor de R\$ 65.744,00 e Nota de Empenho nº 2018NE01418, no valor de R\$ 461.200,00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes, **ressalvada** a garantia e suporte técnico da solução, que será pelo período de 60 (sessenta) meses, contado do recebimento definitivo da solução, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA, além das disposições descritas no Termo de Referência, deverá ainda:

12.1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

12.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula Nona (Pagamento), oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, o Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

a) Gestor do Contrato: Flávio de Lacerda Silva, e-mail: flavio.lacerda@tjro.jus.br;

b) Fiscal Técnico do Contrato: Nisia Teixeira Andrade; e-mail: nisia@tjro.jus.br;

c) Fiscal Administrativo do Contrato: William Vinícius de Andrade Hipólito, e-mail: willianhipolito@tjro.jus.br; e

d) Fiscal Demandante do Contrato: Jackson Alves Saraiva, e-mail: jackson@tjro.jus.br.

14.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata e do(s) Contrato(s) ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

14.3. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1106, 3217-1007 e 3217-1178.

14.4. Compete ao **Gestor do Contrato**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência do Contrato, comunicando à Contratada e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do Contrato;

- b)** Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- c)** Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;
- d)** Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;
- e)** Elaborar a prorrogação de contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- f)** Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- g)** Cuidar das alterações de interesse da contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;
- h)** Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;
- i)** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;
- j)** Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e
- k)** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

14.5. Compete ao Fiscal Técnico, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;
- b)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c)** Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- d)** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e)** Receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- f)** Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- g)** Informar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h)** Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e
- i)** Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

14.6. Compete ao Fiscal Administrativo, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo Contratante, e as cláusulas do contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;
- f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos - DIC;
- g) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para fins de pagamento;
- i) Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

14.7. Compete ao Fiscal Demandante, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "*in loco*";
- c) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;
- e) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução n. 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função; e
- f) Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Pela inexecução parcial ou total da CONTRATADA, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002 e, no caso de aplicação de multa, o valor correspondente será de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

15.1.1. O valor da multa aplicada será:

15.1.2. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;

15.1.3. pago por boleto;

15.1.4. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou

15.1.5. cobrado judicialmente.

15.2. Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

15.2.1. A Contratada será notificada pelo fiscal do Contrato, por meio eletrônico, da mora, sendo que, no momento do atesto do documento de cobrança, deverá ser relatado o(s) dia(s) em atraso, procedendo-se ao (s) cálculo(s) da retenção no momento do pagamento.

15.3. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

15.4. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;

15.5. As multas serão independentes e, a critério do CONTRATANTE, cumulativas.

15.6. As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, obedecidas as condições estatuídas na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados às CONTRATANTES, conforme art. 3º da Resolução n.º 007, de 18.10.2005, alterada pela Resolução n.º 009, de 06.12.2005, do Conselho Nacional de Justiça.

16.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo SEI n.º 0015871-16.2018.8.22.8000;
- b) Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2017-RP e anexos;
- c) Ata de Registro de Preços n.º 12.022.10.2017;
- d) Termo de Referência n.º 53 (0902449).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas ao Gestor do Contrato, conforme Cláusula Décima Quarta.

18.1.2. As comunicações feitas pelo CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no

§ 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 1.215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, conforme informado na proposta comercial, devendo a CONTRATADA mantê-la atualizada.

18.1.3. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo CONTRATANTE.

18.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.

18.1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à CONTRATADA.

18.1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto Velho/RO.

Para firmeza e validade do pactuado, firmam as partes o presente Contrato, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior

Presidente

CONTRATADA:

TELTEC SOLUTIONS LTDA

Diego Brites Ramos

Representante Legal

Testemunhas:

1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos – DIC/DEC/TJRO

2) Renan de Oliveira Santos - Chefe de Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC/DEC



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 22/10/2018, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Brites Ramos, Usuário Externo**, em 22/10/2018, às



13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 23/10/2018, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 23/10/2018, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0923840** e o código CRC **1204DE93**.